



INFORMAÇÃO Nº 102/2025/DISAN/DRHS/SEMA

Assunto: Ação Civil Pública – Comunidade Indígena Pindó Poty – Despejo irregular de esgoto e degradação ambiental

Referência: PADAC nº 24/3000-0001474-5 – Defensoria Pública do Estado do RS

Processo administrativo eletrônico nº 25/1000-0020597-7

1. Contextualização dos Fatos

A Comunidade Indígena Pindó Poty, localizada no bairro Lami, Porto Alegre/RS, vem sendo afetada desde 2019 por despejo irregular de esgoto *in natura* proveniente do Centro Comercial Bom Lami, que abriga o SUPERMERCADO LAMI LTDA e outros estabelecimentos. O esgoto é canalizado sob via pública e lançado diretamente na área indígena, causando:

- Contaminação do solo e da água;
- Doenças de pele e gastrointestinais entre os moradores;
- Redução de áreas de pesca e prejuízos à subsistência;
- Presença de lixão irregular nas imediações da *tekoá*.

2. Competências Institucionais

- **Município de Porto Alegre:**

- Titular dos serviços de esgotamento sanitário, abastecimento de água e limpeza urbana, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas e manejo de resíduos sólidos domiciliares (Lei Federal nº 11.445/2007, art. 8º).
- Responsável pela fiscalização ambiental local (LC nº 140/2011 e Res. CONSEMA nº 372/2018).

- **Estado do Rio Grande do Sul (SEMA/FEPAM):**

- Competência suplementar e fiscalizatória ambiental (CF/88, art. 23, VI e IX).
- Responsável por licenciamento e monitoramento de atividades potencialmente poluidoras.

- **Responsabilidade do Particular (SUPERMERCADO LAMI LTDA):**

- Obrigaçāo de instalar sistema adequado de tratamento de esgoto (fossa séptica, filtro anaeróbico, sumidouro).
- Vedado o lançamento de esgoto *in natura* a céu aberto ou em rede de águas pluviais.





3. Demandas Judiciais Relevantes

A petição inicial requer, em sede de tutela de urgência:

- a) Cessação imediata do despejo de esgoto pelo SUPERMERCADO LAMI LTDA;
- b) Interdição temporária do Centro Comercial Bom Lami até regularização do sistema de efluentes;
- c) Adoção de medidas emergenciais de contenção e tratamento do esgoto pelo Município e Estado;
- d) Fornecimento emergencial de água potável à comunidade indígena;
- e) Retirada imediata do depósito irregular de resíduos sólidos com destinação ambientalmente adequada.

4. Considerações Técnicas para a SEMA

- A responsabilidade primária pela infraestrutura e serviços de esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, manejo de resíduos sólidos domiciliares e abastecimento de água é do Município de Porto Alegre.
- A atuação da SEMA pode se dar no âmbito da fiscalização ambiental complementar (por meio da FEPAM), especialmente quanto à poluição hídrica e ao impacto sobre o Arroio Lami.
- A SEMA não possui competência para intervir nos serviços de saneamento básico em território municipal. Tampouco possui os recursos humanos e financeiros para isso.
- No âmbito da estrutura administrativo do Estado – Lei Estadual nº 15.934/2024, os órgãos responsáveis por articular melhorias das condições ambientais da população indígena são a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (questões habitacionais) e a Secretaria de Desenvolvimento Rural (políticas mais abrangentes de desenvolvimento social).

5. Encaminhamentos Sugeridos

- Avaliação técnica da área afetada pela FEPAM, com possível instauração de procedimento de fiscalização.
- Auxiliar na articulação interinstitucional para mitigação dos danos e recuperação ambiental da área.

Porto Alegre, 6 de outubro de 2025.

WALTER LORENZO ZILIO MOTTA DE SOUZA
Especialista em Infraestrutura – Engenheiro Ambiental
Chefe da Divisão de Saneamento



Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – Centro Administrativo Fernando Ferrari CAFF/RS – Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º Andar, CEP 90.119-900 Bairro Praia de Belas, Porto Alegre – RS. E-mail: disan@sema.rs.gov.br

Nome do documento: INFO_DISAN_2025_102_ACP_Povo_Guarani.docx**Documento assinado por**

Walter Lorenzo Z. Motta De Souza

Órgão/Grupo/Matrícula

SEMA / DISAN / 428068702

Data

06/10/2025 14:17:32

